

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 001/LALI-7/2017**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/LALI-7/SBMA/2017**

OBJETO : “CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, NO AEROPORTO JOÃO CORRÊA DA ROCHA, EM MARABÁ/PA”

Nos termos do subitem 18.11 do Edital da Licitação em referência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio prestam os seguintes esclarecimentos acerca da pergunta formulada por empresa sobre a interpretação do texto do referido Edital.

1ª PARTE - PERGUNTAS E RESPOSTAS**PERGUNTA 1**

Qual é o faturamento dos últimos 12 meses e média?

RESPOSTA 1

Não é possível informar, pois trata-se da primeira concessão. Atualmente o estacionamento do Aeroporto de Marabá é público.

PERGUNTA 2

Conforme notícias publicadas na imprensa nacional, a INFRAERO será extinta, caso realmente ocorra a extinção da Concedente, qual dispositivo previsto no contrato para ressarcimento dos investimentos da Concessionária?

RESPOSTA 2

A Infraero tem autonomia para fazer gestão das áreas comerciais enquanto tem a administração do aeroporto.

Quando o Governo Federal realiza alguma concessão, faz constar no edital da concessão que os contratos existentes têm que ser honrados (ato jurídico perfeito), ou caso o futuro concessionário entenda que determinada atividade deve ter seu contrato rescindido, tem a previsão de indenização.

PERGUNTA 3

Em virtude de recente decisão do STF, que garante o direito do Município a cobrança de IPTU sobre imóveis da União concedidos a iniciativa privada, solicitamos informações sobre

Continuação Esclarecimento de Dúvidas nº 001/LALI-7/2017

os valores de IPTU que serão incidentes na área licitada. O IPTU por Lei é ônus do proprietário do imóvel, a INFRAERO arcará com este imposto ou repassará ao Concessionário?

RESPOSTA 3

A Empresa Brasileira de Infraero Estrutura Aeroportuária **INFRAERO**, como empresa pública federal, cujo imóvel pertence à União **é um contribuinte imune de IPTU**. Sendo imune, **não possuímos informação a respeito de valores de IPTU**.

Quanto a INFRAERO arcar com este imposto, entendo s.m.j que havendo cobrança o mesmo, tanto a Infraero como uma empresa privada, que venha a assumir o aeroporto, **repassará o custo do IPTU para o concessionário que efetuar a ocupação da área licitada**.

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.



ROBSON ANTONIO CUTOLO

Pregoeiro

(A.A. nº 1240/LALI(LALI-7)/2017)